



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 431, DE 2018**  
(Do Sr. Nilson Leitão e outros)

Altera os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal e art. 4.º, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para se reduzir o número de Senadores, Deputados Federais e de Deputados Estaduais e Distritais.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Art. 1.º Os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de quinze.

.....” (NR).

“Art. 45. ....

§ 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro ou mais de sessenta e cinco Deputados.

.....” (NR)

“Art. 46. ....

§ 1.º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2.º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, pela metade.

.....” (NR).

Art. 2.º O § 2.º do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º .....

.....

§ 2.º Proceder-se-á periodicamente aos ajustes necessários na representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, de forma a se observar a proporcionalidade prevista no § 1.º do art. 45 da Constituição.

.....” (NR).

Art. 3.º Aos Senadores eleitos na última renovação por dois terços do Senado Federal, assim como aos respectivos suplentes, fica assegurado o exercício integral dos respectivos mandatos.

Art. 4.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, devendo as alterações por ela promovidas orientarem, observado o art. 16 da Constituição Federal, a realização das primeiras

eleições que ocorrerem após essa data, ressalvado o disposto no art. 3.º.

## JUSTIFICAÇÃO

No discurso que proferi no Plenário desta Câmara dos Deputados, na noite do dia 29 de maio do corrente ano, afirmei: “ – É necessário rever o custo do Estado brasileiro. E isso não pode mais ser apenas um discurso”.

Esta Proposta de Emenda à Constituição integra o pacote de medidas concretas que idealizamos com o intuito de cortar despesas, reduzindo os custos com a manutenção do Estado brasileiro, suportados pelos contribuintes.

Na nossa visão, a redução de custos deve abranger todos os Poderes estatais, em todos os âmbitos da federação brasileira.

É do que se cuida nesta proposição, que se integra à Lei Complementar que a regulamenta: propomos a redução de aproximadamente 23,19% (vinte e três inteiros e dezenove centésimos por cento) do número de Deputados Federais; a de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do número de Senadores da República; a redução, em média e aproximadamente, de 24% (vinte e quatro por cento) do número dos Deputados Estaduais e Distritais, variando de acordo com cada ente, em razão desse montante ser diretamente influenciado, em maior ou menor escala, pela redução do número de Deputados Federais.

A título comparativo, vale mencionar o exemplo dos Estados Unidos da América, em que os 435 (quatrocentos e trinta e cinco) membros da Câmara dos Representantes, órgão equivalente à nossa Câmara dos Deputados, representam uma população de pouco menos de 327 milhões de habitantes.

Paralelamente a essa redução, aproveitamos o ensejo para minorar a desproporcionalidade na alocação de cadeiras na Câmara dos Deputados entre os Estados-membros e o Distrito Federal, “fator presente na história institucional brasileira”, independentemente da fixação ou não, no texto constitucional, de previsão de número mínimo e máximo de representantes por unidade federativa, conforme constatou o

cientista político Jairo Nicolau<sup>1</sup>. Na nossa proposta, consideramos que todos os Estados-membros, assim como o Distrito Federal, deveriam contribuir para a redução do número total de Deputados Federais.

Apenas com a redução do número de parlamentares federais e tomando-se como referência os valores das verbas indenizatórias e não indenizatórias pagas pela Câmara dos Deputados, estima-se que o Congresso reduzirá seus gastos em, no mínimo, R\$ 1,3 bilhão (um bilhão e trezentos milhões de reais) por legislatura. Projeta-se que a simples redução do número dos Deputados Estaduais e Distritais, a seu turno, acarretará uma redução mínima (em todas as Assembleias e Câmara Legislativa) da ordem de R\$ 2,1 bilhões (dois bilhões e cem milhões de reais), aproximadamente, por legislatura, considerado o parâmetro acima exposto.

Assinale-se que há estados em que o valor das verbas acima mencionadas é fixado em patamar significativamente superior ao estabelecido por esta Casa Legislativa.

Diante da importância da medida proposta e da atual conjuntura econômica, rogamos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2018.

**Deputado NILSON LEITÃO**  
**PSDB/MT**

---

<sup>1</sup> Sobre o ponto, demonstra o autor, por meio de gráfico, que “as bancadas estaduais na Câmara dos Deputados nunca foram rigorosamente proporcionais à população dos estados”. A partir da contribuição pioneira de Wanderley Guilherme dos Santos, vem-se observando que, do ponto de vista da justiça federativa da distribuição, nada há de criticável no fenômeno, na medida em que, nas palavras do próprio Guilherme dos Santos, “é este mecanismo que garante o essencial em um regime representativo, a saber, a não tirania da maioria e a impossibilidade de veto da minoria” (NICOLAU, Jairo Marconi. *As Distorções na Representação dos Estados na Câmara dos Deputados Brasileira*. In: DADOS - Revista de Ciências Sociais. Vol. 40, n.º 3. Rio de Janeiro: 1997, p. 441 a 464).

A Ministra Rosa Weber, no voto que proferiu na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.947/DF (DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014), deu conta de que a busca por um modelo teórico ideal de representação proporcional, que reuniu esforços de matemáticos, estadistas, economistas, juristas, estatísticos e cientistas políticos levou ao desenvolvimento, “pelo economista vencedor do Nobel de 1972, Kenneth Arrow, do célebre Teorema geral da impossibilidade, ou paradoxo de Arrow, a demonstrar que sequer possível a existência de critério capaz de propiciar uma distribuição proporcional perfeita quando mais de uma condição precisa ser atendida”. Dessa forma, plenamente validada encontra-se a nossa opção.



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0431/2018

**Autor da Proposição:** NILSON LEITÃO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 03/07/2018

**Ementa:** Altera os arts. 27, 45 § 1º e 46 da Constituição Federal e art. 4º, § 2º do Ato das disposições Constitucionais Transitórias para reduzir o número de Senadores, Deputados Federais e de Deputados Estaduais e Distritais.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	173
Não Conferem	006
Fora do Exercício	000
Repetidas	045
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	224

### Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADILTON SACHETTI	PRB	MT
3	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEX MANENTE	PPS	SP
8	ALFREDO KAEFER	PP	PR
9	ANDRÉ ABDON	PP	AP
10	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
11	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
12	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
13	AROLDE DE OLIVEIRA	PSD	RJ
14	ARTHUR LIRA	PP	AL
15	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
16	ÁTILA LIRA	PSB	PI
17	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
18	BACELAR	PODE	BA
19	BALEIA ROSSI	MDB	SP
20	BENITO GAMA	PTB	BA
21	BETINHO GOMES	PSDB	PE
22	BETO MANSUR	MDB	SP

23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	DEM	MG
24	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
25	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
26	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
27	CARLOS MANATO	PSL	ES
28	CARLOS MELLES	DEM	MG
29	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
30	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
32	CELSO MALDANER	MDB	SC
33	CÉSAR HALUM	PRB	TO
34	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
35	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
36	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
37	CLAUDIO CAJADO	PP	BA
38	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PSDB	AM
39	COVATTI FILHO	PP	RS
40	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
41	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
42	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
43	DANIEL COELHO	PPS	PE
44	DANIEL VILELA	MDB	GO
45	DANILO CABRAL	PSB	PE
46	DANILO FORTE	PSDB	CE
47	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
48	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
49	DELEGADO FRANCISCHINI	PSL	PR
50	DELEGADO WALDIR	PSL	GO
51	DIEGO GARCIA	PODE	PR
52	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
53	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
54	EDMAR ARRUDA	PSD	PR
55	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
56	EDUARDO CURY	PSDB	SP
57	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
58	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
59	ERIKA KOKAY	PT	DF
60	EROS BIONDINI	PROS	MG
61	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
62	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
63	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
64	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
65	FABIO GARCIA	DEM	MT
66	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
67	FÁBIO TRAD	PSD	MS
68	FAUSTO PINATO	PP	SP
69	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
70	FELIPE MAIA	DEM	RN
71	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA

72	FERNANDO COELHO FILHO	DEM	PE
73	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
74	FLORIANO PESARO	PSDB	SP
75	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
76	GERALDO RESENDE	PSDB	MS
77	GIACOBO	PR	PR
78	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
79	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
80	GOULART	PSD	SP
81	HERÁCLITO FORTES	DEM	PI
82	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
83	HEULER CRUVINEL	PP	GO
84	HILDO ROCHA	MDB	MA
85	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
86	IZALCI LUCAS	PSDB	DF
87	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
88	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
89	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
90	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
91	JORGINHO MELLO	PR	SC
92	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
93	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
94	JULIÃO AMIN	PDT	MA
95	JÚLIO CESAR	PSD	PI
96	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
97	JULIO LOPES	PP	RJ
98	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
99	LAERTE BESSA	PR	DF
100	LAURA CARNEIRO	DEM	RJ
101	LELO COIMBRA	MDB	ES
102	LINCOLN PORTELA	PR	MG
103	LOBBE NETO	PSDB	SP
104	LUCAS VERGILIO	SD	GO
105	LUCIO VIEIRA LIMA	MDB	BA
106	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
107	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
108	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
109	MAGDA MOFATTO	PR	GO
110	MAJOR OLIMPIO	PSL	SP
111	MARA GABRILLI	PSDB	SP
112	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
113	MARCELO CASTRO	MDB	PI
114	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
115	MARCOS MONTES	PSD	MG
116	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
117	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
118	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
119	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
120	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP

121	MILTON MONTI	PR	SP
122	MISAEL VARELLA	PSD	MG
123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NILSON PINTO	PSDB	PA
125	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
126	OSMAR TERRA	MDB	RS
127	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
128	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
129	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
130	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
131	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
132	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
133	PEDRO PAULO	DEM	RJ
134	PEDRO VILELA	PSDB	AL
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSL	MT
137	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
138	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
139	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
140	REINHOLD STEPHANES	PSD	PR
141	REMÍDIO MONAI	PR	RR
142	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
143	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
144	ROCHA	PSDB	AC
145	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
146	RODRIGO GARCIA	DEM	SP
147	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
148	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
149	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
150	RONALDO LESSA	PDT	AL
151	ROSSONI	PSDB	PR
152	RUBENS BUENO	PPS	PR
153	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
154	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
155	SANDRO ALEX	PSD	PR
156	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
157	SHÉRIDAN	PSDB	RR
158	SILVIO TORRES	PSDB	SP
159	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
160	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
161	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
162	TADEU ALENCAR	PSB	PE
163	TEREZA CRISTINA	DEM	MS
164	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
165	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
166	VALDIR COLATTO	MDB	SC
167	VALTENIR PEREIRA	MDB	MT
168	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
169	VITOR LIPPI	PSDB	SP

170 WALDIR MARANHÃO	PSDB	MA
171 WALTER IHOSHI	PSD	SP
172 WELITON PRADO	PROS	MG
173 YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS  
.....

CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS  
.....

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. [\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993\)](#)

CAPÍTULO V  
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I - caráter nacional;
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: [“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017](#)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou [Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017](#)

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. [Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017](#)

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017](#)

.....

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

#### CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. [Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. [“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997](#)

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. [Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de

Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

.....

TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO

**Seção I**  
**Do Congresso Nacional**

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

.....

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 5º Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição.

§ 1º Para as eleições de 15 de novembro de 1988 será exigido domicílio eleitoral

na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito, podendo os candidatos que preenchem este requisito, atendidas as demais exigências da lei, ter seu registro efetivado pela Justiça Eleitoral após a promulgação da Constituição.

§ 2º Na ausência de norma legal específica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Os atuais parlamentares federais e estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 4º O número de Vereadores por município será fixado, para a representação a ser eleita em 1988, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, respeitados os limites estipulados no art. 29, IV, da Constituição.

§ 5º Para as eleições de 15 de novembro de 1988, ressalvados os que já exercem mandato eletivo, são inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado, do Governador do Distrito Federal e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**